



LEI Nº 1.748/2021

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei define as condições de utilização e controle do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC fica autorizada a explorar, direta ou indireta, a título precário, do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Bom Conselho/PE.

Art. 3º - Compete a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, como entidade executiva de trânsito municipal, planejar, projetar, implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 4º- As vagas de estacionamento rotativo pago serão classificadas por zonas, de acordo com a tipologia de veículos a que se destinarem, ficando assim definidas:

I - Zona Azul: destinada para o uso exclusivo veículos tipo automóvel e utilitários;

II – Zona Marrom: destinada para o uso exclusivo de veículos tipo utilitários mistos ou de carga com capacidade máxima determinada na sinalização vertical regulamentadora, em operação de carga e descarga.





Art. 5º - Todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão possuir sinalização horizontal e vertical, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º - As áreas de estacionamento rotativo pago serão definidas, alteradas ou ampliadas por meio de portaria normativa exarada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que julgar conveniente ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA DE USO**

Art. 7º - O horário de funcionamento do estacionamento rotativo pago se dará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, e aos sábados, no horário das 8h às 13h.

§1º - Em casos excepcionais, observado o interesse público, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá alterar os horários e definir outros dias de funcionamento, utilizando a respectiva sinalização, por meio de portaria normativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 8º - Para utilização do estacionamento rotativo é obrigatório o uso do bilhete da respectiva zona, que deverá ser utilizado na forma do parágrafo terceiro do art. 11 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O bilhete para uso do estacionamento rotativo dá direito a uma única vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição do bilhete será feita nos pontos cadastrados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As regras para preenchimento do bilhete de estacionamento rotativo estarão estipuladas em seu próprio verso.

Art. 9º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva tarifa.





Art. 10º - O tempo máximo de permanência do veículo na mesma vaga será definido nas placas de sinalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o tempo máximo de permanência do veículo na vaga será obrigatória a sua retirada.

Art. 11º - Excepcionalmente, mediante autorização especial e apresentada justificativa relevante, nos casos de colocação temporária de bens móveis nas áreas das vagas destinadas a estacionamento rotativo, o seu uso poderá exceder o tempo limite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização especial de que trata o *caput* deste artigo será obtida por meio de formalização de requerimento administrativo, a ser feito na sede da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permissão para utilização da vaga com autorização especial será comunicada ao requerente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste artigo, será cobrada a tarifa de estacionamento rotativo, que será proporcional ao tempo de utilização da vaga informado pelo interessado, tomando-se por base de cálculo o valor base fixado nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A autorização para utilização especial da vaga poderá ser renovada uma única vez por tempo igual ou inferior, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUINTO - A utilização da vaga em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes consequências:

I – multa administrativa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – remoção do bem móvel para o depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO SEXTO - A restituição do bem nos casos previstos no inciso II do parágrafo anterior estará condicionada ao pagamento da respectiva multa.





Art. 12º - Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

- I** – a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
- II** – a utilização do mesmo bilhete por mais de uma vez;
- III** – o preenchimento do bilhete a lápis;
- IV** – a anotação de forma incorreta e ilegível, ou com dados insuficientes, necessários à fiscalização;
- V** – o estacionamento sem o porte do bilhete;
- VI** – a utilização de bilhete rasurado;
- VII** – a não obediência à sinalização horizontal ou vertical.

Art. 13º - São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, desde que estacionem nas vagas exclusivas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o impedimento da pessoa com deficiência deve estar devidamente atestado por meio de laudo médico, quanto ao idoso, este deverá possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pessoa com deficiência e o idoso interessados deverão formalizar cadastro junto a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatória a colocação da credencial de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao vidro dianteiro e com o anverso voltado para cima.

PARÁGRAFO QUARTO - A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial na forma do parágrafo anterior.

Art. 14º - São livres para estacionar nas vagas destinadas de estacionamento rotativo, desde que devidamente identificados, os seguintes veículos:

- I** – os pertencentes e os que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;





II – ambulâncias;

III – viaturas policiais;

IV – os utilizados pelo corpo de bombeiros.

Art. 15º - Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, tais como os destinados a manutenção e reparo de rede elétrica, imprensa, água, esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, conservação e sinalização viária, transporte de valores e serviço de escolta, entrega de correspondência, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificados e sinalizados.

Art. 16º - Os órgãos públicos que utilizam veículos descaracterizados a seus serviços, em operações especiais e afins, poderão, mediante ofício timbrado e devidamente assinado pela autoridade superior competente, apresentada justificativa relevante, requerer credencial especial para uso do estacionamento rotativo.

CAPÍTULO III

DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17º - A Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC poderá informatizar o sistema de estacionamento rotativo pago, para emissão de bilhete, bem como sua gestão e operacionalização.

Art. 18º - Serão admitidos equipamentos eletrônicos para a emissão dos bilhetes, assim como o uso de aplicativos para sua aquisição e venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos credenciados se utilizarão dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 19º - Será admitida a aquisição de mais de um bilhete para utilização de uma mesma vaga, desde que respeitado o tempo limite estabelecido na sinalização regulamentadora da via.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo mínimo para uso da vaga será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço da tarifa será proporcional ao tempo de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de permanência no local será afixado mediante placas de identificação do estacionamento, obedecendo a necessidade do fluxo rotativo de cada local, podendo variar entre 30 minutos e 2 horas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 20º - Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste da tarifa base será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizado com interstício mínimo de 1 (um) ano, quando ocorrer, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CAPÍTULO V DOS PONTOS DE VENDA

Art. 21º - Os pontos de venda dos cartões de estacionamento rotativo serão credenciados pela Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC mediante chamada pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A chamada pública poderá ser feita sempre que houver necessidade de expansão, diminuição ou qualquer alteração do sistema de estacionamento rotativo pago.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vendedores credenciados estarão condicionados às regras de venda dos bilhetes definidas também em instrumento de contrato, o qual não gera vínculo empregatício para com a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - AMSTTBC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração dos vendedores credenciados se dará por meio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 22º - Os usuários flagrados utilizando as vagas do sistema de estacionamento rotativo pago em desacordo com esta Lei estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 23º - O usuário que utilizar as vagas de estacionamento rotativo para fins de comercialização, exposição de produtos ou serviços, colocação de objetos com a finalidade de guardar vagas e para outros fins assimilados, sem a devida autorização, está sujeito a multa administrativa e remoção do instrumento utilizado ao depósito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor da multa será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO

Art. 24º - Os valores arrecadados com a venda dos bilhetes do sistema de estacionamento rotativo pago, deduzidos os custos de operação, serão utilizados para pagamento de despesas em geral da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Nos casos de roubo, furto ou dano, a Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC está isenta de responsabilização.





Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 17 de Maio de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 17 de Maio de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101121959.pdf>
assinado por: idUser 195